



Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

Em 28 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei Complementar sob nº 297, que dentre outras coisas trata sobre o comércio ambulante no município de Guarujá.

Diversos dispositivos, ao longo dos anos, se revelaram de pouca aplicabilidade prática, quer seja por falta de complementação dos dispositivos, quer seja por inviabilidade da norma.

Recentemente, diversas ações da Força Tarefa do município, diante da subjetividade da norma posta, se revelaram sem amparo legal, cabendo a equipe de fiscalização dizer o que está certo ou errado por mera convicção pessoal.

Esta insegurança jurídica, expõe ambulantes e equipes de fiscalização a situações desnecessárias, e que poderiam ser evitadas com pontuais modificações da legislação vigente.

A problemática chegou a tal ponto que foi criada comissão pela prefeitura municipal do Guarujá para tratar da revisão da lei, entretanto algumas modificações não podem aguardar o desfecho da comissão, sendo consenso entre todas as partes envolvidas.

Face o exposto, entendemos ser de interesse público e local a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 003 /2025

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar n° 297, de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 19, da Lei Complementar n° 297, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A fixação de guarda-sóis, mesas e cadeiras somente será permitida no momento do efetivo atendimento ao cliente, ficando facultada a montagem de no máximo 5 (cinco) jogos de cadeiras, mesas e guarda-sóis desocupados para facilitar o pronto atendimento aos clientes”.

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 20, da Lei Complementar n° 297, de 28 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

“Art. 20.

(...)

Parágrafo único. Fica autorizada a locação de mesas, cadeiras e guarda-sóis”.

Art. 3° As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, em 25 de março de 2025.


MICHELE GONÇALVES DE FREITAS
Vereadora - PSB

